

INFÂNCIA 2022

PRÉMIOS BPI | Fundação "la Caixa"

Apoiar crianças em situação de pobreza



ÍNDICE

1. Apresentação	3
2. Finalidade e âmbito de atuação	4
3. Entidades elegíveis	5
4. Financiamento	6
5. Calendário do Prémio	7
6. Apresentação da candidatura	7
7. Processo e critérios de avaliação	11
8. Assinatura do protocolo de colaboração	14
9. Relatório final	16
10. Prestação de Informação ao titular dos dados	17
11. Glossário	19

1. APRESENTAÇÃO

O BPI e a Fundação "la Caixa" estão comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e solidária, capaz de dar mais oportunidades às pessoas.

A atual situação de crise provocada pela COVID-19 e pelas medidas de contenção teve um grande impacto económico e social, especialmente nas pessoas mais vulneráveis.

Os Prémios BPI Fundação "la Caixa" 2022, adiante designados por Prémios, são uma iniciativa conjunta do BPI e da Fundação "la Caixa" e destinam-se a apoiar financeiramente projetos de instituições privadas sem fins lucrativos que promovam a melhoria da qualidade de vida e a igualdade de oportunidades de pessoas residentes em Portugal.

Estes Prémios contribuem para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e para a Agenda 2030 das Nações Unidas, em especial para os Objetivos:

- 1: Erradicar a pobreza;
- 3: Saúde de qualidade;
- 8: Trabalho digno e crescimento económico;
- 10: Reduzir as desigualdades.

Em 2022 serão abertas as candidaturas aos seguintes Prémios:

- Capacitar – Promover a autonomia de pessoas com deficiência e doença mental;
- Solidário – Integração sociolaboral e luta contra a exclusão social;
- Seniores – Envelhecimento ativo e saudável;
- Infância – Apoiar crianças em situação de pobreza.

As candidaturas serão abertas durante o primeiro semestre de 2022, nas seguintes datas:

2022	Capacitar	Solidário	Seniores	Infância
Início	24/fev	22/mar	27/abr	24/mai
Fim	21/mar	26/abr	23/mai	27/jun

A dotação total dos quatro Prémios é de € 4 600 000, distribuídos de forma distinta por cada um dos Prémios, nomeadamente:

Capacitar	€1 000 000
Solidário	€1 000 000
Seniores	€1 300 000
Infância	€1 300 000

Os projetos podem ter a duração de um ou dois anos e deverão ser implementados no prazo de 12 ou 24 meses respetivamente, dentro das seguintes datas:

	Capacitar	Solidário	Seniores	Infância
Início	out/2022	nov/2022	dez/2022	dez/2022
Fim 1 ano	jan/2024	fev/2024	mar/2024	mar/2024
Fim 2 anos	jan/2025	fev/2025	mar/2025	mar/2025

2. FINALIDADE E ÂMBITO DE ATUAÇÃO

O presente Regulamento pretende definir a finalidade, regras e procedimentos para a apresentação e avaliação de candidaturas ao Prémio Infância.

Finalidade

O Prémio BPI Fundação "la Caixa" Infância tem por objetivo impulsionar projetos a executar em território nacional que visem quebrar o círculo vicioso da pobreza, facilitem o desenvolvimento e empoderamento na infância e adolescência e potenciem a família como eixo da ação socioeducativa.

No contexto da pandemia de COVID-19, agravaram-se e surgiram novas situações de vulnerabilidade com repercussões diretas nos menores e nas suas famílias, incluindo a dificuldade em garantir as necessidades básicas das crianças, em particular no que respeita a garantir uma alimentação diária saudável.

Estes desafios devem ser enfrentados através de ações de prevenção capazes de responder e antever novas situações passíveis de dificultar o desenvolvimento psicológico, social e afetivo das crianças e adolescentes, bem como através de intervenções que visem proteger os menores vítimas de violência ou negligência. Em todos estes casos, é essencial promover as capacidades, competências e valores em contexto educativo formal ou não formal, familiar e comunitário, sempre apoiadas por estratégias que facilitem a participação das crianças e adolescentes na tomada de decisões. É também importante contribuir para o desenvolvimento de competências parentais, que estão associadas ao incremento da saúde mental e bem-estar das crianças e jovens, na medida em que contribuem para pais mais confiantes e, conseqüentemente, para crianças mais confiantes, de acordo com a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças.

A saúde mental na infância e adolescência é especialmente frágil no contexto da atual crise pandémica. Os confinamentos e restrições fizeram aumentar o sentimento de solidão e alteraram a forma como as pessoas se relacionam, o que pode resultar em problemas de saúde emocional na infância e adolescência.

Os relacionamentos e a educação integram cada vez mais os meios virtuais, pelo que é imperativo abordar o desafio do fosso digital e educar pais e crianças para a utilização adequada destes canais.

Linhas prioritárias

Os projetos candidatos devem estar enquadrados no âmbito de atuação dos Prémios e numa das seguintes linhas prioritárias:

- Atenção à primeira infância, incluindo o desenvolvimento de competências parentais;
- Apoio ao reforço escolar e a ações que promovam a inclusão social através do desporto, da criatividade, da música e da arte;
- Acesso a bens e serviços básicos de alimentação, saúde e higiene infantil;
- Ações que promovam soluções integrais para crianças com múltiplos fatores de vulnerabilidade, para intervenções precoces e para a melhoria da qualidade de vida das crianças que sofrem de doença.

3. ENTIDADES ELEGÍVEIS

Condições de acesso das entidades promotoras

Podem candidatar-se aos Prémios como entidades promotoras todas as instituições privadas sem fins lucrativos com sede ou delegação legalmente constituída em Portugal ou com núcleos com autonomia comprovada, com mais de um ano de antiguidade e que cumpram os requisitos definidos no presente Regulamento.

Condições gerais

- Os projetos devem ser apresentados de forma individual, por uma entidade, não existindo projetos em parceria. Caso esteja prevista a colaboração com outras entidades no desenvolvimento do projeto, será valorizada a descrição dessa colaboração no formulário de candidatura;
- Cada entidade promotora só poderá apresentar 1 (uma) candidatura por Prémio, podendo apresentar candidaturas a 2 (dois) Prémios;
- Cada entidade promotora só poderá ter 1 (uma) candidatura premiada por edição e, caso tenha apresentado 2 (duas) candidaturas, a segunda ficará sem efeito;
- As delegações ou núcleos de uma entidade são consideradas entidades distintas, sendo necessário o fornecimento de documentação que comprove a sua autonomia;
- Caso a entidade colabore com alguma outra iniciativa da Fundação "la Caixa" em colaboração com o BPI, o projeto apresentado deverá ser diferente em termos de conteúdo, beneficiários ou território do projeto desenvolvido no âmbito das referidas iniciativas;
- A apresentação de candidaturas a este Prémio implica a aceitação do presente Regulamento. A interpretação final dos requisitos e cláusulas do presente Regulamento é da exclusiva responsabilidade do BPI e da Fundação "la Caixa".

Condições para entidades premiadas em edições anteriores

- As entidades premiadas em 2019 ou 2020 devem, no momento de apresentação da candidatura, ter validados o relatório final e a justificação financeira dos projetos premiados;
- No momento de apresentação da candidatura, as entidades premiadas em 2021 devem apresentar um relatório de progresso do projeto que demonstre a execução financeira de, pelo menos, 50% do apoio;
- As entidades premiadas estão sujeitas a um limite de recorrência máximo de três apoios em edições diferentes para o mesmo projeto no mesmo local. Esta restrição não impede que uma entidade apresente projetos diferentes no mesmo local ou o mesmo projeto num local diferente;
- As entidades que tenham recebido um apoio a 2 anos só poderão apresentar uma nova candidatura no segundo ano de implementação do projeto, com aprovação do relatório intercalar, e devem apresentar o relatório de progresso e ter validada a justificação de execução financeira de, pelo menos, 50% do segundo ano de apoio no momento de apresentação da candidatura.

4. FINANCIAMENTO

Apoio financeiro

Os projetos apresentados no âmbito do presente Prémio podem ter uma duração de um ou, excecionalmente, dois anos, de acordo com o presente Regulamento.

Os Prémios BPI Fundação "la Caixa" traduzem-se num apoio financeiro, total ou parcial, às candidaturas selecionadas e sujeito aos seguintes limites máximos:

- Para projetos com duração de 1 (um) ano, poderá solicitar-se até € 50 000;
- Para projetos com duração de 2 (dois) anos, poderá solicitar-se até € 100 000;
- O valor solicitado não poderá ser superior a 75% do custo total do projeto.

Caso o projeto seja selecionado, a entidade compromete-se a contribuir, no mínimo, com 25% do custo total do orçamento apresentado, independentemente do montante concedido.

A candidatura deve estar vinculada à execução de um projeto com duração até 12 ou 24 meses, que, se selecionado, deverá ser realizado durante a vigência do protocolo de colaboração, conforme definido na seção "Assinatura do protocolo de colaboração" do presente Regulamento.

Serão aceites projetos comparticipados por outros apoios financeiros nacionais, comunitários ou internacionais, desde que o valor solicitado no âmbito do Prémio se cinja à parcela de despesas não comparticipadas por outros apoios.

O apoio financeiro será disponibilizado na conta à ordem da entidade promotora, aberta no BPI.

Despesas elegíveis:

- Honorários dos profissionais (recursos internos e externos);
- Formação para beneficiários, familiares, profissionais e voluntários;
- Despesas específicas dos beneficiários, incluindo deslocação e transporte;
- Aluguer e despesas de habitação para beneficiários;
- Despesas gerais para gestão de voluntários, incluindo deslocações e transporte;
- Despesas de promoção do projeto;
- Aquisição ou aluguer de equipamentos e materiais para as atividades;
- Adaptação ou melhoria de infraestruturas;
- Aluguer de infraestruturas.

As despesas de aquisição ou aluguer de materiais, equipamentos, obras ou renovações, aluguer de infraestruturas, bem como as despesas para serviços externos ou subcontratados devem ser justificadas através de documentação específica.

Face à atual situação de crise ligada à COVID-19, pode ser solicitado apoio para despesas com a aquisição de materiais de proteção para todas as pessoas envolvidas no projeto, assim como para despesas decorrentes da adaptação de espaços.

Despesas não elegíveis

Sem prejuízo do disposto no número anterior, não são elegíveis para apoio pelo Prémio as seguintes despesas:

- Utilização e manutenção do espaço da sede da entidade promotora (água, telefone, eletricidade, entre outros);
- Aquisição de terrenos;
- Atividades de carácter pontual, tais como congressos, seminários, exposições, publicações em qualquer tipo de suporte (livros, vídeos, CD, etc.), entre outros;
- Estudos ou investigações;
- Encargos com dívidas e amortizações de operações financeiras de qualquer espécie;
- Despesas de gestão do projeto. Despesas de pessoas envolvidas no projeto (viagens, ajudas de custo, etc.).

As despesas referidas anteriormente podem, contudo, ser incluídas no orçamento total do projeto candidato, na parte a participar pela entidade promotora.

O apoio financeiro a conceder irá depender da pontuação do projeto no decorrer da avaliação efetuada.

Não são elegíveis despesas com datas anteriores à data de comunicação da decisão final do Prémio ou após a data de fim do contrato (ambas as datas estão indicadas no contrato).

5. CALENDÁRIO DO PRÉMIO

Apresentação de candidaturas

As candidaturas ao Prémio Infância estarão abertas entre 24 de maio e 27 de junho de 2022.

Decisão final

A decisão final do Prémio será comunicada durante o mês de dezembro de 2022.

6. APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

A apresentação da candidatura é feita eletronicamente, através de uma nova plataforma disponível em premiosbpi.fundacaolaixa.pt, designada por Plataforma dos Prémios.

Antes de iniciar o processo de candidatura do projeto, é necessário fazer o registo de um utilizador gestor da entidade e anexar a documentação de suporte. A validação deste registo será efetuada no prazo de 3 dias úteis. A validação do utilizador gestor é essencial para acreditar a entidade e para iniciar a apresentação da candidatura, pelo que se recomenda fazê-lo no início do período de apresentação de candidaturas.

As candidaturas devem ser preenchidas com todas as informações solicitadas e devem ser submetidas até ao final do prazo definido para a apresentação de candidaturas ao Prémio.

Não serão aceites informações ou documentação entregues fora da Plataforma dos Prémios. O preenchimento incompleto ou incorreto da candidatura, bem como o não fornecimento da documentação obrigatória determinam a eliminação automática da candidatura.

Todas as informações incluídas no formulário de candidatura devem ser verdadeiras e precisas, pois servirão de base à avaliação e, se a candidatura for selecionada, também ao estabelecimento do protocolo. Depois de submetida a candidatura, não serão aceites alterações, pelo que se recomenda que todas as informações e documentação fornecidas sejam verificadas e confirmadas antes da submissão.

Recomenda-se a utilização do Guia de Apoio e do Manual de Utilização da Plataforma, onde são detalhadas as etapas a seguir para completar o processo de candidatura. Estes dois documentos estão disponíveis nos sites do BPI e da Fundação "la Caixa", bem como na Plataforma dos Prémios.

A) REGISTO DO UTILIZADOR GESTOR

Para iniciar a apresentação de uma candidatura, a entidade deverá identificar um utilizador gestor, que será a pessoa responsável pela gestão da candidatura na Plataforma dos Prémios.

Por ser uma nova plataforma, é necessário que todas as entidades façam um novo registo do utilizador gestor da candidatura (os registos efetuados na plataforma anterior não serão válidos).

O registo do utilizador gestor está sempre disponível, independentemente das datas de abertura das candidaturas dos diferentes Prémios.

O utilizador gestor deverá preencher as informações solicitadas e incluir a seguinte documentação:

1. Cópia do documento de identificação português válido. Para cidadãos estrangeiros da União Europeia (UE), documento de identificação nacional ou passaporte e, para cidadãos que não sejam da UE, passaporte e visto válido para a UE;
2. Declaração de consentimento para conservação do Cartão de Cidadão, de acordo com o modelo disponível na Plataforma dos Prémios;
3. Acreditação do "Gestor da Candidatura" – delegação de poderes da entidade no utilizador gestor como responsável pela gestão de dados da entidade e da candidatura, de acordo com o modelo disponível na Plataforma dos Prémios.

Caso seja uma delegação ou núcleo, o utilizador gestor deverá informar que é utilizador gestor da delegação ou núcleo e, na fase de "Acreditação da Entidade", deverá fornecer a documentação obrigatória relativa a essa delegação.

Enquanto a equipa dos Prémios BPI Fundação "la Caixa" valida o registo de utilizador gestor, não é possível preencher uma candidatura, pelo que é importante submeter o pedido com a maior antecedência possível.

Se necessário, a entidade pode solicitar o registo de mais do que um utilizador gestor ou cancelar o anterior.

B) ACREDITAÇÃO DA ENTIDADE

Se a entidade já tiver apresentado uma candidatura em edições anteriores dos Prémios BPI Fundação "la Caixa", mesmo que o tenha feito na plataforma anterior, já estará acreditada e apenas terá de verificar se precisa de atualizar algum documento. É obrigatório confirmar os órgãos de gestão.

Caso seja a primeira vez que a entidade apresenta uma candidatura aos Prémios, deverá solicitar a acreditação e o utilizador gestor deverá preencher as informações solicitadas sobre a entidade e submeter na Plataforma os seguintes documentos:

- Cartão com número de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- Comprovativo de constituição – escritura pública ou documento de constituição da “Associação na Hora”;
- Estatutos atualizados – escritura pública ou comprovativo do registo da alteração dos Estatutos junto da entidade competente, quando não haja lugar a escritura pública, como é o caso das IPSS;
- Código de acesso à certidão permanente de inscrição no ficheiro central de pessoas coletivas; ou Código de acesso à certidão permanente do registo comercial, ou Certidão do registo competente.

Na informação sobre a entidade, deverá preencher, no separador “Órgãos de Gestão”:

- Nome completo, cargo e número de documento pessoal de identificação de todos os membros dos órgãos de gestão da entidade promotora.

Delegações e núcleos

No caso das delegações ou núcleos, a menos que estes sejam expressamente identificados nos Estatutos da entidade-mãe, devem ser submetidos os seguintes documentos adicionais:

- Documento que comprove o reconhecimento da delegação ou núcleo pela sede, bem como a idade mínima de um ano de funcionamento, assinado pelo representante legal da sede central da entidade;
- Organograma ou declaração de funcionamento autónomo em relação à sede, em que se explicitam a sua estrutura e órgãos de gestão próprios, assinada por representante legal da delegação ou núcleo;
- Orçamento próprio, assinado pelos órgãos de gestão da delegação ou núcleo.

C) APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

Para esta edição, foi desenvolvido um novo formulário com campos de respostas abertas, que irão facilitar o preenchimento da informação solicitada às entidades.

Recomendamos a leitura e utilização do Guia de Apoio e do Manual de Utilização da Plataforma, disponíveis nos sites do BPI e da Fundação "la Caixa", bem como na Plataforma dos Prémios, e que contêm detalhes sobre a informação a incluir no formulário.

Os campos do formulário estão organizados nos seguintes separadores:

- Informação geral sobre a candidatura;
- Entidade;
- Resumo do projeto;
- Justificação;
- Objetivos, metodologia e atividades;
- Impacto;
- Orçamento e viabilidade.

Documentação adicional

Para complementar a apresentação da candidatura, além de preencher todo o formulário, poderão ser anexados diversos tipos de documentação que complementem ou apoiem a avaliação de algumas secções da candidatura.

A documentação será avaliada e pode pesar favoravelmente no processo de avaliação, destacando-se alguns exemplos:

- Plano de voluntariado da entidade e plano de formação de voluntariado;
- Publicações científicas, bibliografias, possíveis relatórios de avaliação ou estudos de impacto, bem como outros documentos relacionados com o projeto apresentado;
- Carta explícita de apoio da Administração Pública ao projeto apresentado (modelo disponível na Plataforma);
- Documento que justifique que a entidade dispõe de infraestrutura para desenvolver o projeto, caso o projeto seja apresentado em local diferente daquele onde a entidade tem a sede social;
- Documentos de apoio ao orçamento, sempre que seja solicitado apoio para este tipo de despesa:
 - a) Orçamento ou fatura pró-forma para material, equipamento;
 - b) Orçamento ou fatura pró-forma para obras ou renovações, e a licença necessária ou pedido de autorização;
 - c) Contrato ou orçamento correspondente ao aluguer de infraestruturas ou habitações;
 - d) Orçamento para serviços externos ou subcontratados.

D) REVISÃO LEGAL DOS PROJETOS PRÉ-SELECIONADOS

Para a eventual celebração do Protocolo de Colaboração será necessária, durante a fase de avaliação, a apresentação, em momento a indicar oportunamente antes da deliberação final, da seguinte documentação (poderão ser solicitados os originais dos documentos entregues sobre a entidade ou a atualização dos mesmos, caso tenha ocorrido alguma alteração ou os documentos já não estejam válidos):

1. Comprovativo da situação tributária e contributiva regularizada;
2. Documento assinado pelo representante legal da entidade indicando o acordo de apresentação da candidatura e o compromisso de contribuir, diretamente ou através de terceiros, com o mínimo de 25% do custo total do orçamento apresentado, independentemente do montante concedido, de acordo com modelo disponível na Plataforma dos Prémios;
3. Certificado de residência fiscal para evitar dupla tributação;
4. Comprovativo da titularidade da conta BPI, que deverá incluir o NIPC da entidade, o IBAN e o código SWIFT, assegurando que a conta está ativa;

5. Cópia certificada da(s) ata(s) de eleição dos órgãos sociais para o mandato em curso;
6. Declaração de Contrapartes preenchida com a identificação completa dos membros do órgão de administração e de outras pessoas singulares responsáveis pela gestão da entidade, conforme modelo disponível na Plataforma dos Prémios;
7. Cópia do documento de identificação português válido da(s) pessoa(s) que assina(m) o Protocolo de Colaboração. Para cidadãos estrangeiros da União Europeia (UE), documento de identificação nacional ou passaporte; para cidadãos que não sejam da UE, passaporte e visto válido para a UE;
8. Consentimento para o armazenamento do documento de identificação de quem assina o Protocolo de Colaboração, conforme modelo disponível na Plataforma dos Prémios.

7. PROCESSO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Processo de avaliação

Uma vez concluído o prazo para a apresentação de candidaturas, inicia-se o processo de avaliação, constituído pelas seguintes fases:

1.ª Fase: Avaliação técnica

Todas as candidaturas que cumpram os requisitos do presente Regulamento serão objeto de avaliação técnica de acordo com os critérios referidos no presente Regulamento, passando as candidaturas com pontuação mais elevada à fase seguinte.

2.ª Fase: Avaliação complementar

As candidaturas serão submetidas a avaliação complementar para validar e comprovar a sua consistência. As entidades promotoras serão contactadas e, se necessário, visitadas por um grupo de avaliadores designados pelo BPI e pela Fundação "la Caixa", passando à fase seguinte as candidaturas com pontuação mais elevada devidamente validadas.

3.ª Fase: Júri

Um júri independente, cuja composição e funcionamento são regulados no artigo seguinte, selecionará as candidaturas com mais qualidade, sustentabilidade e relevância para a sociedade, definindo o valor do apoio financeiro a atribuir.

Composição e funcionamento do júri

- O júri será constituído por um número mínimo de 3 (três) e um número máximo de 7 (sete) membros, nomeados de comum acordo pelo BPI e pela Fundação "la Caixa" entre pessoas de reconhecido mérito e experiência comprovada na área social.
- Um dos membros do júri assumirá a presidência, convocando e dirigindo as reuniões;
- Em caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos membros do júri, cumpre ao BPI e à Fundação "la Caixa" nomear, de comum acordo, um substituto;
- O júri só poderá reunir e deliberar com a presença da maioria dos seus membros;
- O júri possui poder discricionário, sendo livre e soberano nas suas decisões no quadro do presente Regulamento. Estas decisões não são suscetíveis de recurso ou reclamação.

A decisão final será confirmada pelos órgãos de gestão da Fundação "la Caixa", que aprovarão a proposta apresentada pelo júri, não sendo a mesma suscetível de recurso ou reclamação.

A decisão final será comunicada à entidade promotora por correio eletrónico.

As candidaturas poderão ser excluídas, sempre que se verifique incumprimento de qualquer das condições previstas no presente Regulamento.

O BPI e a Fundação "la Caixa" comprometem-se a assegurar a confidencialidade da informação disponibilizada pelas entidades promotoras no âmbito do processo de candidatura e avaliação dos projetos apresentados ao presente Prémio.

Todos os casos omissos e questões suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão objeto de resolução por parte do BPI e da Fundação "la Caixa", que deverão deliberar sobre a proposta que, no quadro das suas funções e áreas de competência, lhes seja apresentada pelo júri.

Da decisão final por parte do BPI e da Fundação "la Caixa" não cabe recurso nem reclamação.

Apoio de entidade externa

O processo de avaliação das candidaturas e acompanhamento das entidades selecionadas pode ser assegurado por entidades externas especializadas, subcontratadas para o efeito pelo BPI e/ou pela Fundação "la Caixa".

Critérios de avaliação

Serão priorizados projetos novos. No caso de projetos que já tenham obtido apoio em edições anteriores, avaliar-se-á de forma detalhada a justificação do apoio.

Os projetos apresentados a este Prémio serão avaliados de acordo com os seguintes aspetos, conforme informação nos respetivos separadores do formulário:

A) Capacidade da entidade

Avaliação da solidez da entidade e da capacidade de implementação do projeto apresentado. Será avaliada a gestão, transparência e integração na comunidade local, com destaque para o recurso ao voluntariado.

Será também especialmente valorizada a experiência na realização de projetos com metodologia ou beneficiários semelhantes.

B) Justificação do projeto

Avaliação da necessidade social que o projeto pretende abordar e das vulnerabilidades do grupo-alvo de beneficiários.

Será valorizado o conhecimento da entidade sobre a necessidade ou problema social que pretende enfrentar e sobre a forma como as vulnerabilidades do grupo serão abordadas.

Espera-se que as necessidades sociais a serem atendidas estejam alinhadas com os objetivos do Prémio e que sejam fornecidas informações específicas, tanto sobre as necessidades como sobre o contexto socioeconómico. Espera-se também uma antevisão do impacto do projeto e uma explicação do seu efeito positivo também no território ou na comunidade, e não apenas nos beneficiários diretos.

C) Objetivos, metodologia e atividades do projeto

Será tido em consideração o alinhamento do projeto com a necessidade social descrita e a solidez do projeto do ponto de vista da conceção e metodologia, bem como a apresentação de um plano de implementação coerente e exequível.

A avaliação considerará especialmente a robustez da proposta de planeamento e acompanhamento do desenvolvimento do projeto. A metodologia será avaliada com base na formulação adequada dos objetivos (específicos, mensuráveis, realizáveis, relevantes e temporais) e no método de avaliação e análise dos indicadores para a sua monitorização. Será avaliado o planeamento das atividades e a sua definição de forma concreta e coerente para atingir os objetivos planeados, bem como o cronograma de implementação proposto.

D) Impacto do projeto

Será considerado o impacto esperado nas pessoas visadas pelo projeto, a sua vulnerabilidade e a sua participação no desenvolvimento do projeto. Também se considerará o impacto no território e na comunidade.

A descrição da população-alvo do projeto e a identificação das vulnerabilidades que o mesmo irá colmatar serão avaliadas favoravelmente. Serão também avaliados os canais de acesso dos beneficiários ao projeto e o modelo de participação dos mesmos.

Em relação ao impacto no território, será avaliado o impacto do projeto no território e na comunidade, bem como a avaliação que a comunidade faz do projeto.

Será valorizada a existência de colaborações ou trabalhos coordenados com outras entidades do território, assim como de sinergias entre o projeto e as Administrações Públicas do território.

E) Orçamento e viabilidade do projeto

Será valorizada a descrição detalhada do orçamento do projeto, que deve incluir os custos diretos de pessoal, equipamento, infraestrutura e gestão.

Todos os custos descritos devem ser justificados de acordo com os recursos necessários descritos nas atividades do projeto e devem ser consistentes com o que se espera do mercado.

A coerência do orçamento será avaliada em relação ao planeamento das atividades e recursos associados, bem como às diferentes fontes de financiamento do projeto.

A descrição da sustentabilidade económica do projeto também será tida em conta a partir da apresentação de uma estratégia de continuidade, depois de concluída, e da existência de recursos por parte da entidade e de terceiros.

Valoriza-se uma identificação adequada e objetiva das necessidades a que respondem as propostas de execução de obras e aquisição de equipamentos. Este aspeto será avaliado em função da relevância da solução proposta, bem como das melhorias

que proporciona ao nível do público alvo e da concretização dos objetivos e resultados esperados no contexto do projeto em que a solução será aplicada.

Serão valorizados os seguintes aspetos:

- **Sustentabilidade:** a estratégia de sustentabilidade económica prevista para dar continuidade ao projeto, tendo em conta as fontes de financiamento previstas e os apoios com que conta, bem como o tempo estimado que seria necessário para alcançar os objetivos e superar os desafios em relação à vulnerabilidade encontrada;
- **Escalabilidade:** a estratégia para a escalabilidade do projeto de acordo com a vulnerabilidade a ser abordada e a relação adequada entre o custo da intervenção e o benefício obtido, bem como a facilidade de replicação ou dimensionamento do projeto de acordo com o modelo de custo e financiamento, utilizando a metodologia e tecnologia ou a maturidade dos processos organizacionais, entre outros.

F) Qualidade geral do projeto

A qualidade da proposta será avaliada globalmente, tendo em conta a formulação direta, clara e completa da informação solicitada, de forma a facilitar a sua compreensão e demonstrar a coerência geral entre os diferentes aspetos do projeto formulados no pedido.

A informação apresentada na candidatura deverá ser fundamentada pelos documentos ou dados de prova solicitados, sem os quais a pontuação correspondente aos critérios acima descritos poderá não ser atribuída.

Candidaturas a 2 anos

As candidaturas com duração de 2 (dois) anos serão avaliadas tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Demonstração, de forma fundamentada e com provas objetivas, da necessidade de estender por mais 1 (um) ano o desenvolvimento e a evolução do projeto. Neste sentido, o projeto deve apresentar uma mecânica progressiva;
- b) Demonstração de consistência na metodologia de monitorização proposta (indicadores, medição, marcos e resultados), de forma a assegurar que os resultados a alcançar estão refletidos nas várias fases, desde a fase inicial até à fase madura;
- c) Planeamento das atividades a desenvolver nos 2 (dois) anos, desde a fase inicial até à fase final;
- d) Apresentação de um plano de sustentabilidade que garanta a viabilidade económica, a implementação e manutenção do projeto, e a sua integração nos programas ou serviços da entidade.

8. ASSINATURA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo de Colaboração

O BPI, a Fundação "la Caixa" e cada uma das entidades promotoras das candidaturas selecionadas celebrarão um Protocolo de Colaboração que regulará os direitos e deveres das partes, o apoio financeiro atribuído, o processo de avaliação e o acompanhamento.

A assinatura do Protocolo de Colaboração deverá ser efetuada de forma eletrónica, permitindo agilizar o processo de assinatura e atribuição do apoio financeiro.

A data de vigência do protocolo será de 15 (quinze) meses para projetos de um ano e de 27 (vinte e sete) meses para projetos de dois anos, com início na data da comunicação da decisão final dos vencedores. Os projetos deverão ter início no prazo de 3 (três) meses após a data de início de vigência do protocolo.

As datas de início e fim dos projetos premiados podem ser alteradas, desde que essa alteração seja previamente aprovada pelo BPI e pela Fundação "la Caixa", mediante envio de pedido devidamente justificado. A alteração das datas não pode exceder os 6 (seis) meses de desvio às datas de início e fim da validade do Protocolo de Colaboração.

Se o Protocolo de Colaboração não for assinado no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de comunicação da decisão de atribuição do Prémio, considerar-se-á que a entidade renunciou ao apoio financeiro atribuído.

Disponibilização do apoio financeiro

O apoio financeiro será disponibilizado na conta à ordem da entidade promotora, aberta junto do BPI, em 2 (duas) ou 3 (três) parcelas, conforme a duração do projeto e nos seguintes momentos:

- a) Para projetos a 1 (um) ano:
 - i. 80% do valor do Prémio, aquando da assinatura do Protocolo de Colaboração;
 - ii. 20% do valor do Prémio, após validação do relatório final.
- b) Para projetos a 2 (dois) anos:
 - i. 80% do valor do Prémio referente ao primeiro ano, aquando da assinatura do Protocolo de Colaboração;
 - ii. 80% do valor do Prémio referente ao segundo ano, após entrega e validação do relatório intercalar;
 - iii. O valor restante, após entrega e validação do relatório final.

Suspensão e revogação do apoio financeiro

- 1. O apoio financeiro poderá ser objeto de suspensão sempre que:
 - a) Se verifique o incumprimento pela entidade promotora dos procedimentos e dos prazos previstos no presente Regulamento;
 - b) Se verifique um comportamento de tal forma grave por parte da entidade promotora que quebre a relação de confiança existente entre esta, o BPI e a Fundação "la Caixa", subjacente à atribuição do Prémio.
- 2. A decisão de suspensão do financiamento será comunicada à entidade promotora por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura, sendo concedido um prazo não superior a 60 (sessenta) dias para a entidade regularizar as irregularidades identificadas ou para apresentar justificações relativamente às mesmas;
- 3. O apoio financeiro poderá ser objeto de revogação sempre que:
 - a) Decorra o período estipulado no número anterior sem terem sido sanadas as irregularidades que levaram à suspensão do financiamento;
 - b) Seja constatado que a entidade promotora tem uma dívida não regularizada perante a Administração Fiscal e/ou a Segurança Social por um prazo superior a 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação;
 - c) Seja constatada uma situação de falsas declarações.
- 4. A decisão de revogação do financiamento será comunicada à entidade promotora por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura;
- 5. Nos casos de revogação do financiamento, a entidade promotora será obrigada a devolver o montante do Prémio recebido, caso o BPI e a Fundação "la Caixa" o venham a exigir, e dentro do prazo por estes fixado;

6. Das decisões tomadas pelo BPI e pela Fundação "la Caixa" de suspensão ou revogação do apoio financeiro nos termos da presente disposição não cabe recurso nem reclamação.

Divulgação

1. O BPI e a Fundação "la Caixa" poderão efetuar a divulgação dos projetos selecionados nas modalidades de comunicação que considerarem mais adequadas;
2. Durante o período de vigência do Protocolo de Colaboração, as entidades apoiadas devem fazer menção ao Prémio nos suportes de comunicação ou promoção de qualquer atividade desenvolvida no âmbito do projeto, nos termos previamente acordados com o BPI e a Fundação "la Caixa".

9. RELATÓRIO FINAL

O BPI e a Fundação "la Caixa" podem proceder às análises que considerem adequadas ao cumprimento dos acordos estabelecidos no protocolo de colaboração. Para isso, a entidade selecionada deverá facilitar o acesso a toda a documentação relativa à gestão do projeto e a qualquer ação a respeito do mesmo.

Para receber a totalidade do apoio, no final do contrato, a entidade deve apresentar um relatório final que justifique a execução do projeto e o apoio concedido, relatório esse que será avaliado. Os aspetos que serão avaliados no relatório são:

- Resultados do projeto executado: atividades realizadas, abrangência dos resultados, cumprimento dos objetivos e número de beneficiários, em comparação com o planeamento proposto;
- Valor acrescentado e seu impacto nos beneficiários: participação dos beneficiários, inclusão na comunidade e mobilização de recursos comunitários;
- Liquidação do orçamento: despesas executadas e uma lista dos documentos comprovativos das despesas apoiadas pelo Prémio.

Para os projetos premiados a 2 (dois) anos, a entidade deverá apresentar um relatório intercalar, durante o mês de novembro de 2023. Nesse relatório deverão ser apresentados os seguintes elementos:

- Grau de desenvolvimento do projeto em relação ao planeamento proposto na candidatura;
- Grau de cumprimento dos resultados do projeto em relação aos indicadores na candidatura;
- Impacto nos beneficiários;
- Orçamento executado, incluindo a lista dos documentos justificativos, e, caso o apoio se destine total ou parcialmente a investimentos em obras, instalações ou equipamentos, as respetivas licenças e documentos comprovativos.

Tanto o relatório intercalar quanto o final devem ser apresentados dentro do prazo estabelecido no Protocolo de Colaboração, através da Plataforma dos Prémios.

Acompanhamento

1. Durante o período de vigência do Protocolo de Colaboração, os projetos premiados serão objeto de avaliação com vista à verificação do cumprimento dos seus objetivos, assim como do impacto esperado com a sua execução;
2. A entidade promotora compromete-se a apresentar um relatório final de execução do projeto através do qual se avaliará os resultados e impacto do mesmo, a execução do orçamento e, em concreto, a justificação da coordenação, das atividades desenvolvidas em conjunto e dos recursos disponibilizados;
3. Para os projetos com duração de 2 (dois) anos, será solicitado um relatório intercalar sobre o estado e grau de execução do projeto;
4. O relatório intercalar e o relatório final serão apresentados na Plataforma dos Prémios conforme os prazos indicados no Protocolo de Colaboração;
5. O acompanhamento e a avaliação poderão ser complementados por uma visita à entidade promotora;
6. Serão realizadas auditorias a uma amostra de entidades promotoras;
7. As entidades promotoras comprometem-se a reembolsar o apoio financeiro recebido em caso de incumprimento dos compromissos assumidos ao abrigo do Protocolo de Colaboração.

10. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TITULAR DOS DADOS

1. O Banco BPI, S.A. Sociedade Aberta (doravante “BPI”), e a Fundação Bancária Caixa d’Estalvis i Pensions de Barcelona, “la Caixa” (doravante apenas “Fundação “la Caixa””), são responsáveis conjuntos pelo tratamento dos dados pessoais dos gestores das candidaturas e/ou de outros representantes (daqui em diante “Titulares dos Dados”) das entidades promotoras e candidatas aos Prémios BPI Fundação “la Caixa” 2022 (doravante apenas “Prémios”), os quais serão tratados para as finalidades de processamento do seu registo na plataforma em premiosbpi.fundacaolacaixa.pt, gestão das respetivas candidaturas e atribuição dos Prémios, bem como para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que os responsáveis pelo tratamento estejam sujeitos;
2. Os dados pessoais tratados correspondem a dados de identificação, de contacto e outros recolhidos no momento de inscrição e candidatura, sendo estes necessários para o processamento das mesmas e não sendo estes tratados para quaisquer outras finalidades para além daquelas previstas neste Regulamento. Neste contexto, serão cumpridas as obrigações legais resultantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) , tal como complementado pela Lei n.º58/2019 de 8 de agosto que assegura na ordem jurídica nacional a execução do RGPD e demais legislação aplicável (doravante, em conjunto, “Regime de Proteção de Dados”);
3. Mais informamos que o BPI e a Fundação “la Caixa” irão proceder à gravação do evento de entrega dos Prémios BPI Fundação “la Caixa” 2022. Consequentemente, o BPI e a Fundação “la Caixa” irão tratar a sua imagem e voz (dados pessoais contidos nas fotografias e/ou filmagens) para as finalidades de publicitação, promoção e divulgação dos Prémios, quer internamente, quer externamente, junto do público em geral independentemente do suporte, por todos os meios e formatos conhecidos ou a desenvolver no futuro, incluindo, entre outros, através de plataformas digitais, sem qualquer limitação temporal ou territorial, sendo tal tratamento baseado na prossecução dos interesses legítimos do BPI e da Fundação “la Caixa” na divulgação dos Prémios. Caso não deseje que seja captada a sua voz e imagem deverá contactar-nos através dos endereços dpo.rgpd@bancobpi.pt e/ou dpd@fundacionlacaixa.org;

4. Adicionalmente, o BPI e a Fundação “la Caixa” irão tratar os dados pessoais recolhidos para a finalidade de envio de informações e comunicações sobre edições futuras dos Prémios BPI Fundação “la Caixa” e de programas e iniciativas análogos aqueles em que o Titular participa, bem como para a realização de inquéritos de impacto junto dos Titulares dos Dados. Tais tratamentos são baseados na prossecução dos interesses legítimos dos responsáveis pelo tratamento na promoção e divulgação dos prémios e na sua constante melhoria. Caso não deseje que os seus dados sejam tratados para as finalidades acima descritas, poderá exercer o seu direito de oposição através do endereço dpo.rgpd@bancobpi.pt ou dpd@fundacionlacaixa.org
5. Os dados pessoais acima mencionados serão conservados durante o período necessário para garantir que são atingidas as finalidades indicadas ou, quando aplicável, até que seja retirado o consentimento do Titular dos Dados, sem prejuízo de tais prazos se estenderem pelo tempo de duração de eventual processo judicial e até ao limite de 6 (seis) meses após o trânsito em julgado da respetiva sentença;
6. Quando o tratamento dos seus dados se baseie no consentimento, o titular dos dados poderá retirá-lo a qualquer momento, sem prejuízo do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado, enviando para o efeito um pedido escrito para os contactos do Encarregado de Proteção de Dados do BPI e da Fundação “la Caixa” identificados abaixo;
7. A Fundação “la Caixa” poderá transmitir os dados pessoais dos Titulares dos Dados a entidades subcontratadas para as finalidades acima identificadas, incluindo serviços de fornecedores de tecnologia localizados em países que não possuem regulamentações equivalentes às normas europeias. A Fundação “la Caixa” assegura que, nestas circunstâncias, adota todas as medidas contratuais, técnicas e organizativas consideradas adequadas, de forma a assegurar que as entidades subcontratadas que tenham acesso aos dados são reputadas e oferecem as mais elevadas garantias a este nível e que garantem o cumprimento do Regime de Proteção de Dados, incluindo no que ao exercício de direitos dos Titulares dos Dados diz respeito;
8. O BPI e a Fundação “la Caixa” poderão também comunicá-los a entidades terceiras quando considerem tais comunicações de dados como necessárias ou adequadas: (i) à luz da lei aplicável; (ii) no cumprimento de obrigações legais/ordens judiciais; ou (iii) para responder a solicitações de autoridades públicas ou governamentais;
9. O BPI poderá, ainda, comunicar os dados pessoais dos Titulares dos Dados a agências de meios e jornalistas, no âmbito da divulgação dos prémios, podendo ser transmitidos os dados de contacto dos representantes das entidades premiadas;
10. Nos termos da legislação aplicável, o titular dos dados poderá solicitar, a todo o tempo, o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, a portabilidade dos seus dados, ou opor-se ao seu tratamento. Para o exercício de qualquer dos seus direitos, os Titulares dos Dados poderão contactar os Encarregados da Proteção de Dados do BPI e da Fundação “la Caixa” através dos contactos identificados no número seguinte;
11. O BPI e a Fundação “la Caixa” têm, cada um, um Encarregado de Proteção de Dados que os Titulares dos Dados poderão contactar para os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais:

Banco BPI, S.A.

Encarregado de Proteção de Dados
Avenida da Boavista, número 1117, Porto
Endereço de Correio Eletrónico: dpo.rgpd@bancobpi.pt

Fundação Bancária “la Caixa”

Encarregado de Proteção de Dados
Avenida Diagonal 621 -629, 08028 Barcelona
Endereço de Correio Eletrónico: dpd@fundacionlacaixa.org

12. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os Titulares dos Dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou outra autoridade de controlo competente, caso considerem que os seus dados estão a ser objeto de tratamento ilegítimo por parte do BPI ou da Fundação "la Caixa";
13. Para mais informações acerca do tratamento dos seus dados pessoais, os Titulares dos Dados poderão consultar a Política de Privacidade do BPI em <http://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade> e a Política de Privacidade da Fundação "la Caixa" http://legal.fundacionlacaixa.org/n/actual/legal-notice_pt.html.

11. GLOSSÁRIO

- Delegação ou núcleo: escritórios ou estruturas organizadas, dependentes de uma entidade-mãe, que têm um funcionamento autónomo, funcional e orgânico;
- Entidade sem fins lucrativos: entidade de direito privado com finalidade predominantemente altruísta, humanitária e/ou comunitária, que se desenvolve sem objetivo de benefício económico e que utiliza esse benefício económico para o desempenho da sua atividade. Pode ter várias formas jurídicas (associação, fundação, etc.);
- Assinatura eletrónica: conjunto de dados eletrónicos que acompanha ou está associado a um documento eletrónico, cuja função é identificar de forma inequívoca o signatário e garantir a integridade do documento assinado.

Informação detalhada:

Site do BPI

bancobpi.pt/responsabilidade-social

Site da Fundação "la Caixa"

fundacaolacaixa.pt/pt/programas-sociais

Plataforma dos Prémios

premiosbpi.fundacaolacaixa.pt

Contacto Gabinete Técnico

premiosbpi.fundacaolacaixa@contact.fundacaolacaixa.org

